

**DECRETO Nº 2.863 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, do Município de Arapiraca, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 93/2016 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Artigo 51, inciso IX da **Lei Orgânica Municipal**, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (**DREM**), e

Considerando o crescimento contínuo das despesas de Custeio em nível desproporcional ao das receitas;

Considerando que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, vem sofrendo, desde 2020, com a queda da arrecadação em virtude da crise que tem assolado o país;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e acresceu os artigos 76-A e 76-B estabelecendo a desvinculação de 30% das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios atendendo, dessa forma, a situação de dificuldades que os Municípios se encontram;

Considerando que a desvinculação de receita, no âmbito dos entes subnacionais poderá ser autorizado até 31 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** São desvinculados, no período de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, até 30% (trinta por cento) das receitas de multas de trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Órgão da Administração Indireta do Município, já instituídas ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

**Parágrafo único.** Os recursos objeto de desvinculação serão aplicados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em ações gerais de sua responsabilidade prevista em lei ou regulamento.

**Art. 2º** As receitas desvinculadas de conta bancária específica deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**§ 1º** O Gestor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, deverá, como titular da conta bancária da respectiva entidade, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da referida autarquia.

**§ 2º** No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

**§ 3º** A transferência deverá ser efetuada até 10 dias após a publicação deste decreto.



**Art. 3º** A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, titular da receita de que trata o art. 1º deste Decreto, poderá usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2023, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, calculará o montante a ser desvinculado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) A receita já arrecadada no período até o mês de agosto do ano corrente e a estimativa até o mês de dezembro de 2023;
- b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a agosto do ano corrente e a despesa estimada até dezembro de 2023; e
- c) O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.


§ 2º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, são todas aquelas pertencentes à seguinte natureza de receita: 1.9.1.1.01.0.1.01.00 – Fonte 017521.00500

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Arapiraca, 27 de setembro de 2023

  
**José Luciano Barbosa da Silva**

Prefeito.

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública.

  
**Josenildo de Souza**

Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Coord. Especial I Atos e Registros  
Administrativos  
Matr. cu a 3388-C